

**Ao  
Município de Cabo Frio**

ILUSTRÍSSIMOS: SR. ALEXANDRE DE ALMEIDA GONÇALVES, PRESIDENTE DA COMISSÃO  
SR. ROMAURO JAMISON MOTEIRO, MEMBRO DA COMISSÃO  
SR. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, MEMBRO DA COMISSÃO

Ref.: Processo Administrativo n.º 46022/2022  
Tomada de Preços n.º 002/2023

**BELMAC CONSTRUTORA ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.474.158/0001-45**, sediada na Rua Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 155, Galpão, Wona, Belford Roxo, RJ, CEP: 26.175-007, neste ato representado por Cassiele Ferreira Furtado, sócia administradora, portadora do Rg n.º 29.374.301-9 Detran e inscrita no CPF sob n.º 160.267.107-95, vem, respeitosamente, interpor a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, face da decisão que inabilitou a empresa no Processo Administrativo n.º 46022/2022, Tomada de Preços n.º 002/2023, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

#### **A) DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme determinado no Item 11 Edital **“Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada”**. Considerando a data da lavratura da ata, qual seja, 06/06/2023, verifica-se tempestividade do presente Recurso.

#### **B) DOS MOTIVOS**

A licitante Recorrente, participou da Tomada de Preços n.º 002/2023, em que tem por objeto contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços de reforma do GINÁSIO POLIESPORTIVO VIVALDO BARRETO. Após segunda sessão, realizada em 06/06/2023, a empresa foi declarada INABILITADA por: “não apresentou nenhuma das certidões de negativas de regularidade fiscal solicitadas no item 7.1.2 e consequentemente os itens 7.4, 7.5 e 7.6 do Edital”.

#### **c) DOS ARGUMENTOS**

No ano de 2023, mais especificamente no mês de maio, o Município de Cabo Frio instaurou entre outros, 03 (três) Tomadas de preços de n.º 001/2023, 002/2023 e 003/2023 e conforme exigências, a empresa Recorrendo procedeu com o Registro Cadastral no Município em 03/05/2023, Processo 20503/2023, sendo o mesmo deferido em 15/05/2023 e válido até 14/05/2024 e para tal, apresentou todos os documentos solicitados conforme lista disponível na portal da Prefeitura Municipal de Cabo Frio (lista em anexo), sendo:

- 1) Documentos dos Sócios
- 2) Cartão CNPJ

- 3) Inscrição Estadual e Municipal
- 4) Cnd Federal
- 5) Cnd Estadual
- 6) Cnd Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
- 7) Cnd Municipal de Belford Roxo
- 8) CRF FGTS
- 9) CNDT
- 10) Certidões de Falência e Concordata
- 11) Balanço Patrimonial
- 12) Certidão de Registro da empresa em entidade de classe – CREA.

Inicialmente, ressaltamos que o Certificado de Registro Cadastral (CRC) consiste na possibilidade da administração pública utilizar informações constantes de banco de dados específico com o intuito de substituir os documentos de habilitação previstos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93. O objetivo é agilizar a análise da habilitação dos licitantes cujos documentos constam do registro público. Ou seja, como a administração já analisou a regularidade da empresa quando do registro cadastral, ela poderá exigir apenas o certificado para fins de habilitação.

Faz-se necessário também algumas considerações visando uma visão mais profunda acerca da figura do Cadastramento prévio e do Certificado de Registro Cadastral (CRC), em especial no universo da modalidade licitatória Tomada de Preços.

A Tomada de Preços é uma modalidade de licitação inaugurada no art. 22, §§ 2º e 9º da L.8.666/93, entre interessados devidamente cadastrados **OU** que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (Lei N.8.666/93, art. 20, § 2o). Nesta hipótese, a Administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nos ensina a Lei 8.666/93, em seu art.22:

***§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.***

***§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)***

Numa interpretação simples, a lei é clara em dizer que a documentação mencionada nos arts. 27 a 31 poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade, é o caso por exemplo, do SICAF. E no caso em pauta, a Recorrente está devidamente registrada e cadastrada no Município de Cabo Frio (CRC em anexo).

No caso em pauta, ao não aceitar a apresentação do CRC, em plena validade, emitido pelo próprio Município, a Comissão, erroneamente, anula ato da própria Administração Municipal, o que não pode ocorrer conforme a hierarquia, onde a comissão é submissa aos Atos da Administração Municipal.

Outro ponto extremamente necessário de se levantar, é o excesso de formalismo que deu ensejo à inabilitação da Recorrente. A licitação não é apenas um mero instrumento de formalidade com o fim objetivo de contratação de serviços, mas sim uma forma de exercício de política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior. Não se trata de ciência exata, o agente precisa ir além, utilizar procedimento licitatório a favor do bem comum, da sociedade, da economicidade, da ampla concorrência etc.

Não estamos dizendo que o formalismo moderado significa tratar as licitantes de forma desigual ou simplesmente desconsiderar a segurança jurídica do processo, mas, que é de suma importância observar a existência de uma linha demasiadamente tênue entre a aplicação da razoabilidade e uma decisão ilegal. Não há razoabilidade em inabilitar uma empresa que está devidamente cadastrada, que apresentou TODOS os documentos solicitados e está em plena regularidade fiscal com os entes públicos e que isso é facilmente constatado nos documentos apresentados ao Município no momento do cadastro bem como trata-se de documentos que uma simples consulta on line, seria suficiente para sanar qualquer questão.

Há claro excesso de formalismo no caso em pauta pois o CRC é documento hábil a atender os requisitos e a não apresentação dos mesmos documentos constante no CRC, não afetam o julgamento ou apresenta obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitários entre as licitantes e no mais, a Administração Pública tem o poder/dever de provocar diligência.

Neste caso, deve haver sopesamento entre os princípios, uma análise crítica, verificando que o documento apresentado – CRC – dispõe de segurança jurídica necessária e é capaz de atender aos objetivos independentemente de reapresentação dos documentos constante nele ou, que se aplique ao caso concreto, a utilização de diligência garantindo a possibilidade de apresentação da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade.

Cumpra, ainda, consignar que o TCU, no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real.

E quanto a alegação de que, conseqüentemente, não houve atendimento do item 7.6, a mesma não procede pois foram apresentadas documentalmente e fisicamente.

### **C) DO PEDIDO**

- I) Requer que o presente Recurso seja conhecido por ser tempestivo;
- II) Requer que seja reformada a decisão que INABILITOU a empresa Belmac Construtora;
- III) Requer que seja avaliado e aceito o CRC legalmente registrado e homologado pelo Município de Cabo Frio;
- IV) Requer que seja realizada diligência afim de confirmar a documentação constante no CRC;



V) Requer que seja reavaliada a documentação exigida no Item 7.6 do Edital pois a mesma foi devidamente apresentada;

VI) Caso a Douta Comissão opte por manter a decisão de inabilitação da Recorrente, REQUEREMOS, com fulcro no art.109, III, §4º, da Lei 8.666/1993, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, que seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente .

Neste Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023

BELMAC  
CONSTRUTOR  
A  
LTDA:1347415  
8000145

Assinado de forma  
digital por BELMAC  
CONSTRUTORA  
LTDA:13474158000  
Dados: 2023.06.09  
08:46:44 -03'00'

---

Belmac Construtora Ltda  
CNPJ:13.474.158/0001-45  
Cassiele Ferreira Furtado  
CPF:160.267.107-95

CNPJ 13.474.158/0001-45

AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 155 – CENTRO (WONA) – BELFORD ROXO/RJ - CEP 26175-007

Contato: (21) 3269-5411 (21) 99583-2838 - Whatsapp: (21) 97213-5880

[www.belmacconstrutora.com](http://www.belmacconstrutora.com)

E-mail: [belmac@belmacconstrutora.com.br](mailto:belmac@belmacconstrutora.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Comissão Permanente de Licitações - SEME**

**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

**CERTIFICADO Nº 005/2023/SEME**

Certifico que de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 20503/2023 com fulcro no art. 34, §1º da Lei 8.666/1993, a empresa BELMAC Construtora LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.474.158/0001-45, estabelecida na Avenida Joaquim da Costa Lima, Nº 155 - Galpão, Bairro Wona, Belford Roxo / RJ, CEP: 26.175-007, cumpriu os requisitos necessários ao referido cadastramento com atividades de:

**Serviços de engenharia**, e *secundariamente* com as atividades de: Fabricação de esquadrias de metal; fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; obras de terraplenagem; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; obras de alvenaria; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de artigos de papelaria; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

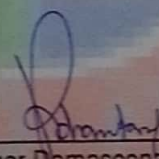
Capital social: R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)

Encontra-se inscrita no "**CADASTRO DE LICITANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**" de acordo com a legislação vigente.

A presente certidão tem validade de 12 (Doze) meses, a contar do dia 15 de maio de 2023, com término no dia 14 de maio de 2024.

Cabo Frio, 15 de maio de 2023.

**Roger Damascena Santana**  
Sec. Mun. de Educação de Cabo Frio  
Comissão Permanente de Licitação  
presidente  
Port. nº 1.411 de 31 de março de 2021

  
**Roger Damascena Santana**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 1.411 de 31 de março de 2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BELMAC CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 13.474.158/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:48:06 do dia 09/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2023.

Código de controle da certidão: **1795.1617.C6CA.800D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2023/1419791

Código de verificação de autenticidade: c7f30ae06b857192e8a76b7fc8d5a66b

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 13.474.158/0001-45

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: BELMAC CONSTRUTORA LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 27/03/2023 ÀS 11:10:44

VÁLIDA ATÉ: 25/06/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ([www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 09/01/2023 , em referência ao pedido **4377/2023** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **BELMAC CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: **13.474.158/0001-45** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **12.03261.7**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **VQ9L1100.1012.1333**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **09/01/2023 às 16:17:05.2**

Esta certidão tem validade até 08/07/2023 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 20/01/2023 às 21:33:31.0





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Estado do Rio de Janeiro

39.485.438/0001-42

Procuradoria Geral do Município

Subprocuradoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal

## CERTIDÃO NEGATIVA DE ISSQN/TFL

Número

Nº: 48652 / 2023

Validade:

06/06/2023 19:00:00

Processo:

Emitente da Certidão:

### Dados da Empresa :

Nome  
Inscrição  
Endereço  
Complemento  
CEP  
Bairro  
Cidade  
Estado  
CPF/CNPJ  
Ramo de Atividade

**BELMAC CONSTRUTORA LTDA**  
**14267**  
**RUA JOAQUIM DA COSTA LIMA**  
**GALPÃO, Nº 0155**  
**26175007**  
**WONA**  
**Belford Roxo**  
**RJ**  
**13.474.158/0001-45**  
**Serviços de engenharia**

A Subprocuradoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal do Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, com base no Código Tributário Municipal, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, a empresa acima mencionada não possui débitos referentes a impostos ou taxas com os cofres municipais até a presente data e não está inscrito em dívida ativa.

Fica Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada.

A presente é a expressão da verdade.

**OBSERVAÇÕES:**

1993 · Belford Roxo · 2017

**Código de Validação**  
**F6AADE884B**

Belford Roxo, 6 de junho de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BELMAC CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.474.158/0001-45  
Certidão n°: 2982567/2023  
Expedição: 20/01/2023, às 21:35:57  
Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELMAC CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.474.158/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.474.158/0001-45  
**Razão Social:** BELMAC CONSTRUTORA LTDA  
**Endereço:** AV JOAQUIM DA COSTA LIMA 155 GALPAO / WONA / BELFORD ROXO / RJ / 26175-007

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2023 a 07/06/2023

**Certificação Número:** 2023050903425987590254

Informação obtida em 15/05/2023 15:47:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**